

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESI ECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0001428-75.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito Requerente: Rodrigo Oliveira da Silva- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: LUCAS RODRIGUES FERNANDO DE JESUS - Desacompanhado de

advogado.

Aos 02 de maio de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência da **MM**<sup>a</sup> **Juíza**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 1.000,00, em 02 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 500,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2017 e a outra no mesmo dia do mês subsequente. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco Santander - Agência 0024 C/C 01033700-8, CPF nº 275.652.688-60 e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado da outra além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juíza **Dra. LETÍCIA LEMOS** ROSSI foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pela MM<sup>a</sup> Juíza. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital da MMª Juíza, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Regina Celia Brigante Marchezin, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

## MM Juiz:

Requerente(s):

Requerido(s):

CONCILIADORA: DRA. ELIANA C. DOS SANTOS FARCIC

 ${\bf DOCUMENTO\ TAMB\'{E}M\ ASSINADO\ DIGITAL MENTE\ NOS\ TERMOS\ DA\ LEI\ 11.419/2006,\ CONFORME\ IMPRESS\~AO\ \`A\ MARGEM\ DIREITA}$